



AUTORIZAÇÃO N.º 439 /2014

I. Do Pedido

A Casa Pia de Lisboa, Instituto Público – Centro Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional sobre as necessidades e dimensão da surdocegueira em Portugal.

Trata-se de um estudo que pretende conhecer a expressão e caracterizar os casos de surdocegueira em Portugal, bem como as suas necessidades.

Para o efeito, o estudo será divulgado por várias instituições e organismos, para que referenciem os casos de que têm conhecimento.

A participação no estudo consiste na resposta a um questionário com dados de saúde dados sócio demográficos a ser aplicado pelo técnico da entidade que referencia o participante no estudo.

Os organismos que prestam apoio aos potenciais participantes no estudo solicitarão o seu consentimento para a sua inclusão no mesmo, cuja declaração se pretende conservar em local de acesso reservado nas instalações do Centro Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato de papel.

Pretende a responsável pelo tratamento recolher informação nominativa dos titulares dos dados, assim como o número de identificação fiscal para sinalizar situações de eventual duplicação da informação.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.



Notificados do Projeto de Autorização n.º 522/2013, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, vieram declarar que *“procedemos às alterações solicitadas e concordamos com as mesmas”*.

Decorre do declarado que foi alterado o formulário de consentimento informado. Decorre, também, que o responsável aceitou que para o cumprimento das finalidades deste estudo, não é necessário que tenha acesso a informação que identifique os titulares dos dados. Pese embora deva ser conhecido o universo de cidadãos com diagnóstico de surdocegueira e as suas características, esta listagem não deverá conter elementos que permitam a sua identificação, já que à luz do princípio da necessidade e da finalidade, a identificação nominativa dos participantes no estudo não é relevante.

Da declaração supra retira-se que não será objeto de recolha, nem de tratamento o número de identificação fiscal, uma vez que o Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de novembro prevê que aquele número apenas pode ser utilizado para efeitos fiscais. Assim, a identificação de eventuais duplicações da referenciação terá de ser verificada com recurso a outros elementos.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados sensíveis é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.



Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular. Nesse sentido, deve o texto da declaração de consentimento ser alterada.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) e não é excessiva, salvo o NIF e a centralização de informação identificativa.

Cada instituição ou organismo que contacte com os potenciais participantes no estudo deverá recolher os dados e enviar a informação de forma codificada para a responsável pelo tratamento, ficando a chave desse código na posse da respetiva entidade que procede à recolha dos dados pessoais. O mesmo se diga em relação aos consentimentos informados, que deverão ser conservados na respetiva unidade que referencia a situação de surdocegueira. Assim apenas serão comunicados dados codificados à responsável pelo tratamento.

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, e com as condições e limites aqui fixados, pretende autorizar-se o tratamento de dados supra referido.

Termos do tratamento:



Responsável pelo tratamento: Casa Pia de Lisboa, Instituto Público – Centro Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira

Finalidade: Estudo observacional sobre as necessidades e dimensão da surdocegueira em Portugal.

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante, organismo que presta apoio e referencia o participante no estudo, sexo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, características da surdocegueira, causas, nível de comprometimento das funções visual/auditiva/outras, estado civil, escolaridade, situação face ao trabalho, com quem vive, distrito e concelho de residência e apoio familiar e social.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do técnico da entidade que referencia o participante no estudo.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: As gravações devem ser destruídas imediatamente após a sua transcrição. Os consentimentos informados devem ser destruídos um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 14 de janeiro de 2014

Ana Roque, Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Helena Delgado António, Vasco Almeida


Filipa Calvão (Presidente)